

serviço de origem.

Art. 7º - A COREME é constituída pelos seguintes membros: I – 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador  
II – 01 (um) supervisor e 01 (um) vice supervisor de cada programa

– 01 (um) representante da direção esuplente

– 01 (um) representante dos médicos residentes esuplente de cada programa de residência médica.

Art.8º - O coordenador e o vice-coordenador da COREME poderão perceber pelas suas atividades, bolsa de incentivo à preceptoría, bem como, estímulo a participação de Congressos Nacionais de sua especialidade, através do custeio de inscrição, transporte, hospedagem e diárias, de acordo com tabela de pontos da DEPE, conforme Anexo A.

Art.9º - O supervisor, o vice-supervisor, os preceptores-tutores, os preceptores de cada programa de residência médica poderão perceber pelas suas atividades, bolsa de incentivo à preceptoría, bem como, estímulo a participação de Congressos Nacionais de sua especialidade, através do custeio de inscrição, transporte, hospedagem e diárias, de acordo com tabela de pontos da DEPE, conforme Anexo A.

Art. 10º - O supervisor de cada PRM, servidor da FSCMP, terá 04 (quatro) horas do regime de 20 (vinte) horas semanais liberadas do seu serviço de assistência para atuar como supervisor.

Art. 11º Os preceptores tutores disporão de carga horária de 4 (quatro) horas semanais, conforme cronograma, para acompanhar atividade científica (aula, orientação trabalho de conclusão de residência, clube de revista, entre outras) do programa de residência médica.

### CAPÍTULO III

Da Eleição dos Membros da COREME

Art. 12º - O coordenador e o vice-coordenador da COREME serão eleitos dentre os supervisores de cada Programa de Residência Médica, através de votação direta e secreta; pode ser eleito quaisquer uns dos membros da COREME, exceto os representantes dos residentes, definida por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. (Resolução 04/78 CNRM).

Art. 13º. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

- as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição; III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

único - A eleição do coordenador e vice-coordenador da COREME realizar-se-á no mês de março dos anos ímpares, e o novo mandato terá início em 1º de abril do mesmo ano.

Art. 14º- O colégio eleitoral para a eleição do coordenador da COREME será composto pelos seguintes membros:

Único – poderão votar todos os supervisores dos Programas de Residência Médica das áreas básicas e das especialidades, e representante dos residentes que compõem a COREME;

Art. 15º Havendo intervalo de um mandato, qualquer membro que já tenha sido coordenador poderá ser candidato para novo mandato.

Art. 16º Será eleito o 1º (primeiro) mais votado como coordenador e o 2º (segundo) mais votado como vice-coordenador, e em caso de desistência da função pelo 1º (primeiro) colocado, o 2º (segundo) colocado para assumir a função de coordenador e o 3º (terceiro) colocado mais votado a de vice e assim sucessivamente.

Art.17º - O supervisor e o vice-supervisor de cada Programa de Residência Médica deverão ser eleitos dentre os preceptores do referido Programa, além do representante dos residentes de cada ano, antecedendo a eleição do coordenador da COREME, através de votação direta e secreta, no mês de janeiro, definida por maioria simples, em pleito bianual, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Para eleição o seguinte colégio eleitoral, será considerado:

1º - Preceptores do Programa aptos para votar são todos que estão exercendo atividades em efetiva função de preceptoría a ser informado até 7 dias antes da eleição pela supervisão do programa, não podendo ser alterada a posteriori.

2º - Residentes aptos a votar, serão aqueles eleitos por seus pares, por ano de residência, isto é, um representante dos r1 do referido programa, um representante dos r2, e assim sucessivamente.

Art. 18º - Havendo intervalo de um mandato, qualquer membro que já tenha sido supervisor poderá ser candidato para novo mandato.

Art. 19º - Será eleito o 1º (primeiro) mais votado como supervisor e o 2º (segundo) mais votado como vice-supervisor e em caso de desistência da função pelo 1º (primeiro) colocado, o 2º (segundo) colocado poderá assumir a função de supervisor e o 3º (terceiro) colocado mais votado a de vice e assim sucessivamente.

1º - Em caso de afastamento do serviço por licença saúde ou por qualquer ordem, o supervisor será substituído pelo vice-supervisor, havendo desistência do vice-supervisor, será convocada nova eleição para o cargo de supervisor do PRM.

2º - A eleição será realizada por uma Comissão Eleitoral externa à COREME, designada pela DEPE e composta por três membros, sendo um deles o presidente, que será responsável por todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 20º Serão considerados preceptores todos os médicos em atividade na instituição, sendo categorizados da seguinte forma:

– preceptor tutor: profissional envolvido em atividades práticas e teóricas junto aos residentes;

– preceptor assistente: profissional envolvido apenas em atividades práticas junto aos residentes;

1º - Os preceptores de cada programa de residência médica serão cadastrados na COREME pelos supervisores dos respectivos programas nos meses de janeiro e junho, conforme critérios estabelecidos pela CNRM.

2º São requisitos para exercer a Preceptoría:

– Possuir titulação mínima na área de atuação de cada programa, ou seja, Residência Médica e/ou Título pelas sociedades de especialidades médicas.

– Desenvolver atividades de preceptoría durante sua jornada de trabalho, conforme especificado no caput deste artigo;

– Situações de exceção ao especificado neste artigo deverão ser deliberados pela COREME de acordo com a necessidade do serviço.

3º - É imprescindível atender a proporção de residente por preceptor, isto é, 3 residentes por preceptor com carga horária de 20h, 6 residentes por preceptor com carga horária de 40 horas (CNRM 04\83 e portaria MEC/MS certificação Hospital de Ensino nº 285).

### CAPÍTULO IV

Das Deliberações da COREME

Art. 21º - As deliberações e demais atos da COREME ocorrerão em reuniões ordinárias mensalmente, sendo os membros convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1º - As convocações serão acompanhadas da ordem do dia e pauta, onde constará todas as matérias a serem analisadas e votadas pelos membros.

2º - A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo metade de seus membros e será presidida pelo Coordenador da COREME.

3º - Caso na primeira chamada não haja o quorum definido no parágrafo anterior a reunião instalar-se-á com os membros presentes após 30 (trinta) minutos, numa segunda chamada.

4º - Caso o Coordenador da COREME não possa participar da reunião, ele será substituído pelo vice-coordenador.

Art. 22º - Cada membro terá direito a um voto e a votação será nominal e aberta, sendo todas as decisões definidas por maioria simples dos presentes, possuindo o Coordenador da COREME o voto de desempate.

Art. 23º - É facultado ao Coordenador da COREME e aos outros membros Supervisores dos PRM solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 24º - Após a leitura da pauta, o Coordenador da COREME abrirá a discussão, franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, podendo o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo apresentar justificativa, sujeita à votação imediatamente.

Único - O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, podendo, a juízo dos membros, ser prorrogado no máximo até duas reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto.

Art. 25º - As reuniões extraordinárias da COREME serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do Coordenador da COREME, por solicitação de Supervisores de PRM, por solicitação do Presidente da Associação dos Médicos Residentes, ou ainda convocadas, com a devida justificativa, por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 26º - Os membros Supervisores de Programas de Residência e Representantes dos Residentes que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, serão excluídos da COREME.

Parágrafo único – Quando ocorrer a exclusão de um membro, O Coordenador da COREME notificará o Serviço ao qual pertencia a vaga do membro excluído, para que realize nova eleição, na reunião subsequente, respeitadas as normas vigentes.

Art. 27º - Outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões da COREME, tendo direito à voz, mas não a voto.

### CAPÍTULO V

Das Competências da COREME Art. 28º - Compete à COREME:

– analisar e fiscalizar os programas de treinamento e métodos de avaliação dos Médicos Residentes.

– propor a criação, extinção ou modificação de Programas de

Residência Médica;

- propor à direção da FSCMP a adequação anual do número de Médicos Residentes por área, de Programas a serem desenvolvidos no anosubseqüente;

- propor à Direção da FSCMP a adequação anual do número de Preceptores por área de acordo com a relação preceptores/ Residentes, estabelecida pela CNRM;

- estabelecer os critérios de seleção dos Residentes, através da elaboração dos Editais de Seleção. Programando, coordenando e executando o processo de seleção dos candidatos à Residência; em caso de decisão por processo seletivo unificado com outras instituições que possuem residência médica no Estado participar das deliberações em reuniões da comissão do Processo Seletivo Único.

- encaminhar os Editais de Seleção à direção da FSCMP, à CEREM-PA para aprovação, e posteriormente à publicação;

VII- coordenar o planejamento, a aplicação e a correção das provas das especialidades, encaminhar os resultados finais à direção da FSCMP, e divulgar os resultados oficiais dos processos seletivos;

VIII – desligar o membro da COREME que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

IX- desligar o supervisor, preceptor tutor ou preceptor que não esteja desenvolvendo suas devidas competências conforme as normas deste regimento e da CNRM.

### CAPÍTULO VI

Da Administração da COREME

Art. 29º - A COREME, terá suporte material e administrativo próprio para um bom desempenho de suas atividades.

Art. 30º - Compete ao Coordenador da COREME:

– Programar, coordenar, Planejar e avaliar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Programas de Residência Médica;

- encaminhar à Presidência da FSCMP os assuntos que dependam da sua aprovação; III - convocar e presidir as reuniões da COREME;

IV - aplicar penalidades de acordo com decisão da COREME; V- estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

- executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente à Residência Médica seja proveniente da CNRM, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias, do presente Regimento

- representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias e, no seu impedimento, designar o vice-coordenador como substituto pararepresentá-lo;

VIII- receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

– convocar reuniões extraordinárias da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

- autorizar afastamento temporário de médico residente através de atomotivado;

- assinar, em conjunto com a presidência, os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação pertinente;

– indicar o secretário da COREME

Art.31º - Compete aos Supervisores dos PRM:

- participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo e, em seu impedimento, o vice-supervisor deverá substituí-lo.

- ser responsável direto pela coordenação dos PRM no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes à sua área de atuação;

- convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua coordenação;

- elaborar, anualmente, o Programa de Residência Médica, em sua especialidade até 30 de janeiro do ano de início do PRM, de acordo com os pré-requisitos estipulados na Resolução da CNRMº02/2006;

- remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;

- organizar, supervisionar e controlar a execução do Programa;

- responsabilizar-se pelo preenchimento de formulários com vistas à regularização, credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas do PRM que supervisiona;

- controlar a frequência dos médicos residentes que atuam no PRM que coordena e encaminha-las à COREME até o dia 5 do mês subsequente;

- encaminhar ao Chefe do Serviço ao qual o PRM se vincula e à COREME a frequência, justificativas de faltas, licenças, escalas de trabalho e de férias dos Médicos Residentes;

- estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

- realizar avaliações somativas trimestrais dos médicos residentes, registrando no Sistema de Avaliação de Residentes;

– organizar a eleição do seu sucessor e dos demais Preceptores do PRM, aplicando-se o procedimento previsto no Artigo 17 deste Regimento

- encaminhar ao coordenador da COREME:

os casos de desistências e licenças para afastamento de médicos residentes, em tempo hábil para cancelamento da bolsa auxílio,